

ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	2/2013
PROCESSO Nº	2009/10/11166
RECORRENTE:	DENTAL RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL :	GERSON NEY RIBEIRO VILLELA JÚNIOR
RELATOR:	Cons. ANTÔNIO RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA
DATA DE PUBLICAÇÃO:	

E M E N T A

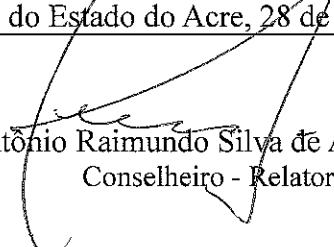
ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE BENS OU SERVIÇOS ADQUIRIDOS POR CONTRIBUINTE DO IMPOSTO, DESTINADOS A USO, CONSUMO OU ATIVO PERMANENTE. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. BASE DE CÁLCULO.

1. Nas operações interestaduais de bens ou serviços, adquiridos por contribuinte do imposto, destinados a uso, consumo ou ativo permanente, independente de serem novos ou usados, é devido o diferencial de alíquotas, aplicando como base de cálculo o valor total da operação ou da prestação da unidade federada de origem, conforme mandamento do art. 2º, parágrafo único, inciso III, alínea "b" c/c o art. 6º, inciso IX, alínea "c", ambos da Lei Complementar Estadual nº 55/97.
2. Recurso voluntário improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessada DENTAL RIO BRANCO LTDA, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário da supracitada contribuinte e, via de consequência, em manter a decisão singular da Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ/AC de nº 227/2011, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Sílvio Gorzoni Cortizo (Presidente), Antônio Raimundo Silva de Almeida (Relator), Nabil da Silva Ibrahim, Israel Monteiro de Souza, Wilson Lopes Isquierdo. Presente ainda o Procurador Fiscal: Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 28 de fevereiro de 2013.


Sílvio Gorzoni Cortizo
Presidente


Antônio Raimundo Silva de Almeida
Conselheiro - Relator


Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior
Procurador Fiscal